



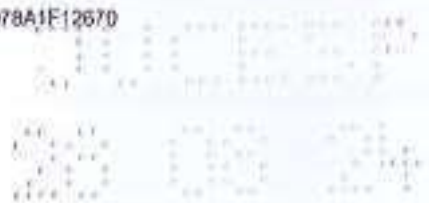
(ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, dos direitos e/ou obrigações neste Contrato e/ou nos Contratos das Garantias sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral, observado que para cessões decorrentes de reorganizações societárias e/ou alterações de controle, será aplicável somente o quórum de deliberação (ou desnecessidade de deliberação) para as respectivas operações;

(x) resgate, recompra, conversão ou amortização de ações, distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, redução de capital, inclusive sob a forma de devolução de Aporte para Futuro Aumento de Capital (AFAC), ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do seu atual estatuto social, exceto se (i) cumprido o ICSD Consolidado de 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes), calculado na forma do Anexo A à presente Escritura de Emissão ("Anexo A"); ou (ii) nas hipóteses de realização de redução de capital para absorção de prejuízos; ou (iii) por uma única redução de capital social no Valor Total da Emissão feita em até 60 (sessenta) dias após a Data de Integralização. Para que não reste qualquer dúvida, fica desde já ajustado que não será configurado evento de vencimento antecipado a eventual redução do capital social das Fiadoras para compensação de prejuízos acumulados e/ou para remessa de recursos para a Emissora cumprir suas obrigações originadas desta Escritura;

(xi) aplicação parcial ou total dos recursos auferidos com a Emissão de maneira diversa da prevista na Destinação de Recursos;

(xii) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a de (a) participação do capital de outras sociedades ou consórcios que tenham objeto afim com o objeto da Emissora; e (b) exploração de atividades, tecnologias ou processos de geração de energia renovável, inclusive o exercício de atividades conexas ou relacionadas às anteriormente mencionadas;

(xiii) alteração do objeto social de qualquer das Fiadoras, de forma que a atividade das SPEs deixe de ser exclusivamente a construção e a execução do Projeto, e/ou possa gerar um Efeito Adverso Relevante, exceto se tal alteração decorrer de lei, exigência da ANEEL, MME ou qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora e/ou por qualquer entidade membro de seus respectivos grupos econômicos;



(xiv) realização, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

(xv) alteração no controle direto e/ou indireto da Emissora, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, exceto (a) em decorrência da realização de uma oferta pública de ações da Emissora ou suas controladoras, ou da venda subsequente das ações ofertadas no mercado secundário; ou (b) caso a Emissora permaneça ou passe a ser controlada por qualquer veículo de investimento gerido pela Castlelake LLC ou outra entidade do grupo Castlelake; ou (c) caso a Emissora passe a ser controlada por entidades (i.e., companhias ou fundos de investimento) e respectivas entidades controladas exclusivamente por tais entidades, que atendam aos seguintes critérios, cumulativamente: (c.1) rating mínimo de "AAA" na escala local, ou "A" na escala global, emitido pela Standard & Poor's ou a Fitch Ratings, ou seu equivalente pela Moody's; (c.2) patrimônio líquido mínimo de R\$5.000.000.000 (cinco bilhões de reais); (c.3) que detenham, diretamente ou através de sociedades controladas, capacidade instalada mínima de 1.000 MW (um mil megawatts); e (c.4) não tenha incorrido em qualquer descumprimento da Legislação de Proteção Social e Legislação Ambiental ("Controlador Permitido").

(xvi) alteração no controle direto das Fiadoras, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;

(xvii) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, incluindo alteração no quadro acionário da Emissora, exceto por qualquer das seguintes hipóteses: (a) em decorrência da realização de uma oferta pública de ações da Emissora, ou da venda subsequente das ações ofertadas no mercado secundário; ou (b) por alterações no quadro acionário da Emissora que mantenham a Emissora detida integralmente pelo atual controlador ou por um Controlador Permitido; ou (c) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral;

(xviii) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, de qualquer das Fiadoras, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo qualquer das Fiadoras, incluindo alteração no quadro acionário direto de qualquer das Fiadoras, exceto se previamente autorizado



pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral;

(xix) suspensão da operação das controladas da Emissora e/ou das Fiadoras por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, e/ou abandono parcial ou total de qualquer ativo que seja essencial à operação das controladas da Emissora e que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante.

(xx) medida de autoridade governamental com o objetivo sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de suas controladas, desde que referida medida não tenha seus efeitos suspensos ou revertidos, por meio dos procedimentos judiciais ou administrativos aplicáveis, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias e que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante.

(xxi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória e que cause qualquer Efeito Adverso Relevante cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da referida decisão contra a Emissora e/ou contra as Fiadoras;

(xxii) caso as Fiadoras ou a Emissora efetuem novos investimentos ou assumam novos compromissos de investimentos além dos investimentos relativos à implantação, operação, recuperação ou manutenção do Projeto sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas;

(xxiii) existência, contra a Emissora e/ou contra as Fiadoras e/ou contra suas Afiliadas, de sentença condenatória judicial, ou decisão administrativa ou arbitral final não passível de recurso, por violação das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xxiv) se, após as respectivas formalizações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, quaisquer das Garantias se tornarem ineficazes, inexecutáveis ou inválidas, por cancelamento, rescisão ou declaração judicial de eficácia imediata, observado prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis;

(xxv) captação de recursos através de dívidas financeiras pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem a prévia aprovação dos Debenturistas;



(xxvi) invalidade, ineficácia, revogação, rescisão, nulidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, de acordo com a legislação aplicável ou por força de decisão.

(xxvii) violação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por seus respectivos administradores da Legislação de Proteção Social;

(xxviii) não atingimento do ICSD da Emissora, conforme metodologia de cálculo no Anexo A à presente Escritura de Emissão, mínimo de: (a) 1,20 (um inteiro e vinte centésimos); ou (b) 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), desde que a Emissora recomponha, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, o ICSD para 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme cálculo previsto no Anexo A, mediante realização de aportes na Emissora do Valor de Complementação do ICSD (conforme definido no Anexo A), pelos seus acionistas; em qualquer caso, apurado de acordo com as demonstrações financeiras anuais e consolidadas da Emissora ("ICSD Mínimo"). A recomposição mencionada no item (b) poderá ser realizada em 3 (três) anos alternados ou 2 (dois) anos consecutivos, e, após a recomposição em qualquer destes períodos, o item (b) deixa de ser válido para fins de atingimento do índice nos anos seguintes; e

(xxix) rescisão de: (i) qualquer dos CCVEEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), exceto na hipótese de o CCVEE rescindido ser substituído por outro com preço, prazo e qualidade creditícia iguais ou superiores; ou (ii) Contratos de Construção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);

6.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.2 acima para os Debenturistas deliberarem sobre a **não declaração** do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4 Uma vez instalada a Assembleia Geral prevista na Cláusula acima, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que na Assembleia Geral estejam presentes no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, para **não decretar** o vencimento antecipado das Debêntures.

6.5 Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação em primeira convocação ou na segunda convocação, na Assembleia Geral



para deliberar sobre a **não declaração do vencimento antecipado das Debêntures**, serão consideradas antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar a B3 e a Emissora, caso esta última não esteja presente na referida Assembleia Geral, por meio de comunicação escrita, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da respectiva Assembleia Geral. Para fins da presente Escritura de Emissão, consideram-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como das afiliadas da Emissora, administradores ou conselheiros da Emissora, de sociedades controladoras da Emissora e/ou das afiliadas da Emissora incluindo, mas não se limitando a, pessoas diretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até 2º (segundo) grau.

6.6 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, por escrito, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora informando o vencimento antecipado das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado, respeitado os períodos de cura.

6.7 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures, previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1. A Emissora e as Fiadoras, obrigam-se, conforme aplicável, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão de Emissão e nos demais documentos da Oferta:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:

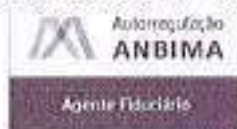


- (a) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; (2) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (1) acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, calculado pela Emissora e, demonstrado nas notas explicativas pelo auditor independente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Sendo certo que o cumprimento da presente obrigação em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após o término do prazo acima previsto não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado não Automático para os fins da presente Emissão;
- (b) os documentos indicados no item (a) deverão ser acompanhados de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu contrato social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (c) no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados do término de cada semestre encerrado no dia 30 de junho de cada ano, cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, que poderão não ser auditadas;
- (d) qualquer informação que venha a ser solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinada norma, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, sem



prejuízo do prazo poder ser estendido de comum acordo entre as Partes;

- (e) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da divulgação, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.17 acima;
 - (f) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes relacionados à Emissora e/ou às Fiadoras, assim como atos societários da Emissora e/ou das Fiadoras que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (g) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, ou em prazo inferior se assim necessário para atender à determinação de autoridade competente, todos os documentos razoavelmente solicitados, incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da legislação socioambiental, e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades;
- (ii) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
 - (iii) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral não convocada pelo Agente Fiduciário;
 - (iv) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, reputacionais, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou das Fiadoras, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que (a) possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora e/ou das Fiadoras deixem



de refletir, de modo adverso e relevante, a real condição financeira da Emissora e/ou das Fiadoras;

- (v) com relação à Emissora e/ou às Fiadoras, informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi) disponibilizar, até o dia anterior ao início das negociações, na rede mundial de computadores da Emissora (<https://lbituenergia.com/>), cópia das suas respectivas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 2022 e 2023, sendo certo que a Emissora não será obrigada a disponibilizar a demonstração financeira de 2021 pelo fato de ter sido constituída em 2022;
- (vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem, atuais e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (viii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;
- (ix) manter ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelas Fiadoras, desde que (a) sua ausência não enseje um Efeito Adverso Relevante; ou (b) esteja em processo tempestivo de renovação;
- (x) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;



- (b) submeter suas demonstrações financeiras anuais da Emissora a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras da Emissora acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social, sendo certo que o cumprimento da presente obrigação em até 30 (trinta), prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias após o término do prazo acima previsto não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado não Automático para os fins da presente Emissão;
- (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento; observado ainda o disposto no item "d" acima.

- (xi) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f), nos termos do artigo 89, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.
- (xii) ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período (i) que se inicia na data mais antiga entre (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou (b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM e (ii) a data do anúncio de encerramento ("Anúncio de Encerramento");



- (xiii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;
- (xiv) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
- (xv) pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (xvi) arcar tempestivamente com todas as despesas decorrentes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Emissão e da Oferta; os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos B3 e a taxa de fiscalização da CVM; de registro das Aprovações Societárias; e quaisquer outros custos necessários para a manutenção e/ou cobrança das Debêntures;
- (xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- (xviii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (xix) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xx) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na



B3; (b) de registro das aprovações e dos atos societários e dos atos necessários à realização da Emissão, da Oferta e da outorga e constituição da Garantia Real, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Societárias; e (c) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

- (xxii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxiii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, o Agente Fiduciário e os Debenturistas;
- (xxiv) cuidar para que as operações que venham a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria;
- (xxv) a Emissora e as Fiadoras e seus respectivos diretores e administradores, (no exercício de suas funções), bem como, suas Afiliadas, observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores e empregados, bem como envidar esforços para que agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos de qualquer lei ou regulação que verse sobre atos de corrupção ou atos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, conforme aplicável, a Lei nº 6.385/76, a Lei nº 7.492/86, a Lei nº 8.137/90, a Lei nº 8.429/92, a Lei nº 8.666/93 (ou qualquer outra lei ou regulamentação relacionada a licitação ou contratos com a administração pública), a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 12.529/11, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, o Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro) e, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de



11 de julho de 2022; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

- (xxvi)** notificar o Agente Fiduciário, em até 4 (quatro) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes nos termos das Leis Anticorrupção, devendo: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;
- (xxvii)** cumprir a legislação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente – e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais (“Legislação Ambiental”), exceto, em qualquer dos casos acima listados, por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação; ou (ii) aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxviii)** cumprir a legislação trabalhista aplicável, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – tem e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (“Legislação Trabalhista”), exceto, em qualquer dos casos acima listados, por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;



- (xxix) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivam à prostituição ou ao assédio sexual ou moral, bem como de crimes ambientais, no desempenho de suas atividades ou de atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou qualquer forma que infrinja os direitos dos silvícolas ("Legislação de Proteção Social" e, em conjunto com a Legislação Ambiental e a Legislação Trabalhista, "Legislação Socioambiental");
- (xxx) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação, se aplicável; e (ii) aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxi) ressarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme assim determinado por decisão judicial imediatamente exequível;
- (xxxii) não praticar qualquer ato em desacordo com o contrato social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
- (xxxiii) garantir a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos dados e informações à época em que foram prestados ou enviados no âmbito da Emissão;
- (xxxiv) não realizar operações fora do seu objeto social/regulamentar, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;



- (xxxv) comparecer às Assembleias Gerais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos desta Escritura de Emissão;
- (xxxvi) (a) providenciar o registro dos Contratos das Garantias no competente Cartório RTD; e (b) obter o registro de quaisquer aditamentos dos Contratos das Garantias, podendo tais prazos serem prorrogados, pelo prazo descrito nos Contratos das Garantias, em caso de exigências formuladas pelo competente Cartório RTD;
- (xxxvii) manter a inexistência de restrições para o fluxo de movimentações de caixa das Fiadoras para a Emissora, para os fins de pagamento do serviço da dívida decorrente das Debêntures;
- (xxxviii) destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, conforme a Cláusula 3.2 do presente Termo e Emissão;
- (xxxix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de responsabilidade da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto por (i) aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (ii) aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xl) cumprir com todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias decorrentes dos Contratos de Financiamento;
- (xli) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade ou não vigência possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto;
- (xlii) não realizar operações em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xlili) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), durante a vigência das Debêntures, exceto com relação às obrigações que estejam sendo



contestados de boa-fé pelas Fiadoras nas esferas administrativa ou judicial;

- (xliv) manter os seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado e previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xlv) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas a que esteja sujeita e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

Para os fins da presente Escritura de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que, na opinião justificada dos Debenturistas, cause um impacto material e adverso (i) nas condições operacionais, patrimoniais, negociais, financeiras e econômicas da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (ii) a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato e/ou dos Contratos das Garantias; em que nas hipóteses dos itens (i) e (ii), possa tornar impossível ou impraticável o cumprimento de qualquer das obrigações da Emissora e das Fiadoras no âmbito deste Contrato e/ou dos Contratos das Garantias.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos das Garantias bem como demais documentos relacionados à Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os



requisitos legais, societários, regulatórios e necessários para tanto;

- (c) o representante legal do Agente Fiduciário, que assina esta Escritura de Emissão, tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o Estatuto Social do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (f) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (g) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (h) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e das demais consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento, tendo identificado que os Contratos de Garantia poderão não ser devidamente registrados nos Cartórios RTD previamente a primeira Data de Integralização, podendo tal fato gerar riscos relacionados a execução das garantias descritas nos Contratos de Garantia;



- (i) está ciente (da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (j) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 17") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (k) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (l) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (m) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas na seguinte emissão de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

8.1.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua substituição.

8.2. Em caso de impedimentos, renúncia, Intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que:

- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;



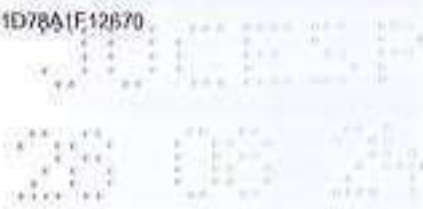
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures. Na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora comunicá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.2 acima, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17;
- (vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima, não delibere sobre a matéria;
- (vii) caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas, nos termos das Cláusulas 4.17 e 12.3; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.



8.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) Serão devidos, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), sendo devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração desta Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) sendo devida na mesma data de vencimento da parcela do item (i) no ano imediatamente subsequente e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso a Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação.

- (ii) Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.



- (iii) Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro ou razão de garantia, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação
- (iv) As parcelas citadas nos Itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.
- (v) As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- (vi) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (vii) As remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.
- (viii) As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Recibo, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail financeiro.ibitu@ibituenergia.com.
- (ix) A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por



um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

- (x)** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- (xi)** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pela Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração da Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- (xii)** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- (xiii)** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.



- (xiv) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- (xv) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- (xvi) Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e os interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos das Garantias, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar, junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;



JULIANE
28 08 24

- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (xix) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da Garantia Real, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos das Garantias;
- (x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi) intimar a Emissora a reforçar as garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.
- (xii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 9;
- (xv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que



subscréverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, incluindo, sem limitação, o enquadramento do Índice Financeiro, com base nas informações fornecidas pela Emissora;
- (xviii) comunicar, aos Debenturistas, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xix) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xx) manter o relatório anual a que se refere a alínea (xix) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxi) manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xxii) divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para



consulta pública em sua página na internet pelo prazo de 3 (três) anos;

- (xxiii) manter o Projeto enquadrado como prioritário, nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do MME e das Portarias, durante a vigência desta Escritura de Emissão, e comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431; e
- (xxiv) divulgar, aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão; e
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.6. O Agente Fiduciário deverá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido



cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral.

- 8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral").

9.1.1 Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

- 9.2 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures ou pela CVM.

- 9.3 A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.17 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

- 9.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.



- 9.5 Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral serão excluídas as Debêntures que a Emissora, eventualmente, possua em tesouraria e os votos dados por Debenturistas em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.
- 9.6 Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.
- 9.7 As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.8 A presidência das Assembleias Gerais caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas.
- 9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10 Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.11 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo para concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação e/ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que os debenturistas representem no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.11 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.10 acima:
- a. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - b. as alterações proposta pela Emissora, que deverão ser aprovadas (i) em primeira convocação por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3



(dois terços) das Debêntures em Circulação, e/ou (ii) em segunda convocação por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria mais um dos presentes, desde que debenturistas presentes representem pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, quais sejam (1) das disposições desta Cláusula; (2) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (3) dos Juros Remuneratórios, exceto por aumento dos Juros Remuneratórios necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas ou não declaração vencimento antecipado dos Debenturistas; (4) de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo referentes ao valor principal das Debêntures; (5) do prazo de vigência das Debêntures; (6) da criação de evento de repactuação; (7) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado; (8) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto por alterações de redação nos Eventos de Vencimento Antecipado necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas; e (9) da Garantia Real com relação aos seus objetos ou com relação ao que elas garantem.

- 9.12 Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 9.13 Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de debenturistas.
- 9.14 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.



10. **DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS** Emissora e as Fiadoras, neste ato, declaram e garantem, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(a) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(b) as Fiadoras são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(c) os representantes legais da Emissora e das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos relacionados à Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias para celebração desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Emissão, emitir as Debêntures, e cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos, regulatórios, contratuais, estatutários, legais e societários, conforme aplicável, e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(e) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos relacionados à Emissão, bem como a Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (i) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou das Fiadoras; (ii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (iii) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete a Emissora as Fiadoras ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (v) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e das Fiadoras, exceto por aqueles já existentes na presente data;

(f) as obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e



condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(g) a Emissora e as Fiadoras possuem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação; ou (ii) aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(h) as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios da Emissora e das Fiadoras disponibilizadas, conforme aplicável, representam corretamente a posição financeira da Emissora e das Fiadoras naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(i) desde as demonstrações financeiras do último exercício da Emissora e das Fiadoras não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para a Emissora e para as Fiadoras de tal forma que afete a sua capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias no âmbito da presente Escritura de Emissão;

(j) a Emissora e as Fiadoras não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(k) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura, incluindo o ICPA, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(l) as informações prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;



(m) a Emissora e as Fiadoras cumprem a Legislação Trabalhista em vigor, exceto por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e (ii) aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(n) a Emissora e as Fiadoras cumprem a legislação em vigor, incluindo a Legislação Socioambiental, exceto por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação (exceto pela Legislação Trabalhista, que não se exige a obtenção de efeito suspensivo para cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação); e (ii) aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(o) a Emissora e as Fiadoras cumprem a Legislação de Proteção Social em vigor;

(p) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo registro das Debêntures na B3, nos termos deste Contrato; e (ii) pelo registro da Oferta perante a CVM;

(q) inexistente descumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que cause um Efeito Adverso Relevante;

(r) inexistente disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

(s) a Emissora e as Fiadoras e seus respectivos diretores, administradores, quotistas diretos, empregados, agentes e representantes (no exercício de suas funções), bem como, suas controladoras diretas, suas controladas e coligadas, estão cumprindo as Leis Anticorrupção, a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de



"lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável;

(t) a Emissora e as Fiadoras, até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, estando ainda dentro tempestivamente desse prazo concedido, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por (i) aqueles questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação; ou (ii) aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(u) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros documentos da Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(v) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 11.964 como prioritário pelo MME;

(w) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes, atuais e eficazes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

(x) não consta e não tem elementos para acreditar que constará do "Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo", divulgado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Portaria n.º 1.129, de 13 de outubro de 2017, conforme em vigor.

- 10.2 A Emissora e as Fiadoras obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas por prejuízos, perdas ou danos diretos, bem como custos e/ou despesas (Incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 acima.



2025

11. DESPESAS

- 11.1 Correrão por conta da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Debêntures, da Garantia Real e das Aprovações Societárias na respectiva Junta Comercial e/ou nos respectivos cartórios, conforme aplicável, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Escriturador, do Banco Liquidante, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos diretamente relacionados às Garantia Real e às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 12.2. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 12.3. Todas as comunicações realizadas, nos termos desta Escritura de Emissão, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo indicados. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo indicados. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

CALDEIRÃO GRANDE 2 SOLARS.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 12º andar

São Paulo, SP, CEP 04543-000

At.: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos | Ricardo Morais Barros do Amaral
cc Jurídico Ibitu Energia

E-mail: ricardo.santos@ibituenergia.com |

ricardo.amaral@ibituenergia.com



cc_juridico@ibituenergia.com

Para as Fiadoras:

CENTRAL GERADORA SOLAR DANÚBIO S.A.
CENTRAL GERADORA SOLAR CRUZEIRO S.A.
CENTRAL GERADORA SOLAR LIRA S.A.
CENTRAL GERADORA SOLAR COQUEIRAL S.A.
CENTRAL GERADORA SOLAR FLORENZ S.A.
CENTRAL GERADORA SOLAR NOTUS S.A.
CENTRAL GERADORA SOLAR JAPURA S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 12º andar
São Paulo, SP, CEP 04543-000

At.: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos | Ricardo Morais Barros do Amaral

cc Jurídico Ibitu Energia

E-mail: ricardo.santos@ibituenergia.com |

ricardo.amaral@ibituenergia.com

cc juridico@ibituenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

RUA GILBERTO SABINO, Nº 215, CONJUNTO 41, SALA 2, PINHEIROS
CEP 05425-020 SÃO PAULO, SP

TELEFONE: (11) 3030-7177

AT.: EUGÊNIA SOUZA

E-MAIL: AGENTEFIDUCIARIO@VORTX.COM.BR / PU@VORTX.COM.BR

(PARA FINS DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS) / VXINFORMA@VORTX.COM.BR

(PARA LIBERAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA E/OU CUMPRIMENTO DE
OBRIGAÇÕES)

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

A Emissora e as Fiadoras desde já garantem aos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.



- 12.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 12.5. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 12.6. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.8. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 12.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.
- 12.10. Caso a presente Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente, por meio eletrônico.
- 12.11. As Partes convençam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data



do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

- 12.12. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.
- 12.13. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.
- 12.14. "VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 15 de agosto de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)



Página de assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Caldeirão Grande 2 Solar S.A."

CALDEIRÃO GRANDE 2 SOLAR S.A.

Two signature blocks for CALDEIRÃO GRANDE 2 SOLAR S.A. Each block contains a list of names and titles, followed by a horizontal line for a signature and a date field.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Two signature blocks for VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Each block contains a list of names and titles, followed by a horizontal line for a signature and a date field.

CENTRAL GERADORA SOLAR DANÚBIO S.A.

Two signature blocks for CENTRAL GERADORA SOLAR DANÚBIO S.A. Each block contains a list of names and titles, followed by a horizontal line for a signature and a date field.

CENTRAL GERADORA SOLAR CRUZEIRO S.A.

Two signature blocks for CENTRAL GERADORA SOLAR CRUZEIRO S.A. Each block contains a list of names and titles, followed by a horizontal line for a signature and a date field.

CENTRAL GERADORA SOLAR LIRA S.A.

Two signature blocks for CENTRAL GERADORA SOLAR LIRA S.A. Each block contains a list of names and titles, followed by a horizontal line for a signature and a date field.

(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)



Página de assinaturas 2/2. do *Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Caldeirão Grande 2 Solar S.A.*

CENTRAL GERADORA SOLAR COQUEIRAL S.A.

Two signature lines for Central Geradora Solar Coqueiral S.A. with fields for name, position, and date.

CENTRAL GERADORA SOLAR FLORENZ S.A.

Two signature lines for Central Geradora Solar Florenz S.A. with fields for name, position, and date.

CENTRAL GERADORA SOLAR NOTUS S.A.

Two signature lines for Central Geradora Solar Notus S.A. with fields for name, position, and date.

CENTRAL GERADORA SOLAR JAPURA S.A.

Two signature lines for Central Geradora Solar Japura S.A. with fields for name, position, and date.

(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Stamp from JUCESP (Secretaria de Desenvolvimento Econômico) dated 28 AGO 2024. Includes the text 'SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP DEBENTURE' and the signature of 'MARIA CRISTINA FREI SECRETÁRIA GERAL'. A barcode and the number 'ED006109-8/000' are also present.

ANEXO A**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DA EMISSORA**

(i) O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida da Emissora ("**ICSD da Emissora**") em um determinado Ano de Referência ("**ARef**") é calculado como a divisão do valor da geração de caixa disponibilizado no Ano de Referência para Emissora, pelo serviço da dívida da 1ª Emissão de Debêntures, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras Auditadas, a saber:

Metodologia de cálculo do ICSD da Emissora:**A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef**

- (+) Dividendos, juros sobre o capital, redução de capital e outras distribuições das Controladas da Emissora para a Emissora, ocorridos nos 12 (doze) meses do ARef;
- (+) Receitas Financeiras da Emissora, incorridas nos 12 (doze) meses do ARef;
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social da Emissora pagos nos 12 (doze) meses do ARef, líquidos de diferimentos¹;

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

- (+) Somatório dos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário da 1ª Emissão de Debêntures, realizados nos 12 (doze) meses do ARef;
- (+) Somatório dos pagamentos de Juros Remuneratórios da 1ª Emissão de Debêntures, realizados nos 12 (doze) meses do ARef;

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(A) / (B)

(ii) O valor de complementação de ICSD ("**Valor de Complementação de ICSD**") será calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Valor de Complementação ICSD} = (1,20 - C) \times (B)$$

¹ Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

2023
23 de 24

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Consolidado ("ICSD Consolidado") em um determinado Ano de Referência ("ARef") é calculado como a divisão da Geração de Caixa Operacional dos ativos do Projeto no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida.

D) GERAÇÃO DE CAIXA DAS SPEs NO ARef

- (+) Somatória do LAJIDA (EBITDA) do exercício social de todas as Controladas da Emissora, calculado de acordo com o item (G);
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social das Controladas da Emissora apurada no exercício, líquidos de diferimentos², excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;

E) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

- (+) Somatório da amortização de principal realizada no ARef dos Contratos de Financiamento consolidados e da 1ª Emissão de Debêntures
- (+) Somatório do pagamento de juros realizada no ARef dos Contratos de Financiamento consolidados e da 1ª Emissão de Debêntures

F) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(D) / (E)

G) LAJIDA³ (EBITDA) DO EXERCÍCIO SOCIAL

- (+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo/Positivo;
- (+) Depreciações e Amortizações;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;
- (+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

¹ Todas as rubricas para o cálculo do ICSD deverão ser referentes às demonstrações contábeis do mesmo exercício social "ARef".

² Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

³ Calculado em consonância com as orientações constantes na Resolução CVM nº 156, de 23/06/2022 e de sua respectiva Nota Explicativa, e alterações posteriores.

DocuSign
25 06 24

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 27B2A65D1A7745CD80A81D7BA1F12870
Subject: DocuSign: Ibita - Escritura de Emissao.pdf
Cliente - Casa: 1
Source Envelope:
Document Pages: 83
Certificate Pages: 5
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Signatures: 18
Initials: 0

Envelope Originator:
Paula Sonoki
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 - 15º ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
psonoki@machadomeyer.com.br
IP Address: 10.17.229.155

Record Tracking

Status: Original
8/15/2024 7:01:53 PM

Holder: Paula Sonoki
psonoki@machadomeyer.com.br

Location: DocuSign

Signer Events

Matheus Gomes Faria
mgf@vortex.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(Optional), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC ONLINE RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 8/15/2024 7:12:22 PM
ID: b502c02c-4683-4244-a056-1ae5e5812e1c

Ricardo Alberto Oliveira dos Santos
viviana.nascimento@ibituanergia.com

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 8/15/2024 8:03:21 PM
ID: 57357521-0315-4055-a538-1439ca08855c

Vitória Guimarães Haver
vgh@vortex.com.br

Procuradora

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 8/15/2024 8:04:20 PM
ID: 1cf17348-0fe9-453f-a262-c9c98a073e06

Signature

Digitally signed by
Matheus Gomes Faria
DN: cn=Matheus Gomes Faria

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.12.49.191

Digitally signed by
Ricardo Alberto Oliveira dos Santos
DN: cn=Ricardo Alberto Oliveira dos Santos

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.126.7.26

Digitally signed by
Vitória Guimarães Haver
DN: cn=Vitória Guimarães Haver

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 163.116.224.115

Timestamp

Sent: 8/15/2024 7:08:32 PM
Viewed: 8/15/2024 7:12:22 PM
Signed: 8/15/2024 7:14:17 PM

Sent: 8/15/2024 7:08:30 PM
Resent: 8/15/2024 7:31:37 PM
Viewed: 8/15/2024 8:03:21 PM
Signed: 8/15/2024 8:12:54 PM

Sent: 8/15/2024 7:08:31 PM
Viewed: 8/15/2024 8:04:20 PM
Signed: 8/15/2024 8:10:59 PM

Signer Events

Viviane de Oliveira Soares
 viviane.soares@bituenergia.com
 Security Level: Email, Account Authentication
 (Optional), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
 Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/15/2024 8:06:52 PM
 ID: 87b8de11-2f33-46c2-b8d6-d1fc3853c5cf

Signature

Digitally signed by
 Viviane de Oliveira Soares
 DN: cn=Viviane de Oliveira Soares, o=BITU ENERGIJA

Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 177.126.7.26

Timestamp

Sent: 8/15/2024 7:08:32 PM
 Viewed: 8/15/2024 8:06:52 PM
 Signed: 8/15/2024 8:10:23 PM

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp****Carbon Copy Events****Status****Timestamp**

Luana Martins Vianna
 luana.vianna@bituenergia.com

Security Level: Email, Account Authentication
 (Optional)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/23/2023 6:24:58 PM
 ID: 0d3eb899-824c-4370-b19e-4056255c9a03

COPIED

Sent: 8/15/2024 7:08:33 PM

Witness Events**Signature****Timestamp****Notary Events****Signature****Timestamp****Envelope Summary Events****Status****Timestamps**

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/15/2024 7:08:33 PM
Envelope Updated	Security Checked	8/15/2024 7:31:35 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/15/2024 8:06:52 PM
Signing Complete	Security Checked	8/15/2024 8:10:23 PM
Completed	Security Checked	8/15/2024 8:12:56 PM

Payment Events**Status****Timestamps****Electronic Record and Signature Disclosure**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

DocuSign
20 08 24

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.